



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1503

Dispõe sobre a municipalização das ações de Vigilância Sanitária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam municipalizadas, no âmbito da Prefeitura Municipal de Piquete, as ações de Vigilância Sanitária referentes ao comércio de gêneros alimentícios e produtos farmacêuticos, serviços odontológicos e demais serviços de competência de fiscalização no campo da saúde.

Parágrafo 1º - Outras ações de Vigilância Sanitária não previstas neste artigo poderão ser desenvolvidas pelo Município, à medida em que se ampliem as necessidades e as condições técnicas para tanto.

Parágrafo 2º - As autoridades sanitárias da Secretaria de Estado da Saúde poderão auxiliar os profissionais da Vigilância Sanitária Municipal no desenvolvimento das atividades municipalizadas e desenvolver atividades não municipalizadas, sempre que se fizer necessário.

Artigo 2º - Ficam atribuídas à Diretoria Municipal da Saúde as ações relativas ao comércio de gêneros alimentícios e produtos farmacêuticos, e serviços odontológicos e demais serviços de competência de fiscalização no campo da saúde, complementadas na forma do parágrafo 1º do artigo 1º.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal constituirá, através de Decreto, a Equipe Técnica de Vigilância, para dar cumprimento ao disposto neste Artigo.

Artigo 3º - Para os efeitos desta Lei, ficam adotados como instrumentos legais o Código Sanitário Estadual e suas alterações, bem como outras legislações de proteção à saúde nos âmbitos federal, estadual e municipal, no que couber.



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Artigo 4º - São autoridades sanitárias para os efeitos desta Lei:

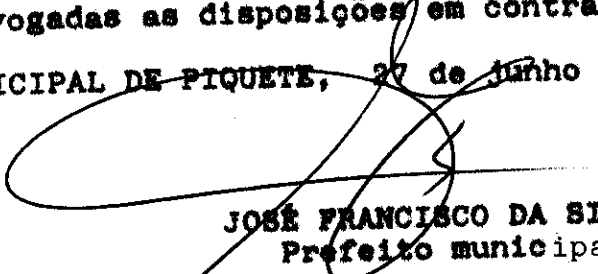
- I- O Prefeito Municipal e seu substituto legal;
- II- O Diretor de Saúde do Município e seu substituto legal;
- III- Os membros da Equipe Técnica da Vigilância Sanitária Municipal.

Artigo 5º - À Equipe Técnica de Vigilância Sanitária da Diretoria Municipal da Saúde, no intuito de preservar, promover e recuperar a saúde dos munícipes, compete:

- I- licenciar, fiscalizar, orientar, cadastrar, visto-riar, controlar, autuar e penalizar os estabelecimentos, serviços e o comércio de produtos relacionados à saúde pública e individual;
- II- exercer vigilância sanitária no meio ambiente;
- III- receber e atender denúncias formuladas pelos munícipes, quando da não-observância às legislações a que se refere o artigo 3º desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 27 de junho de 1996.


JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Prefeito municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos vinte e sete de junho de mil novecentos e noventa e seis.


JOÃO BOSCO DA SILVA
Diretor Geral de
Administração